



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 2/22
Processo n. 276.354/2022

Contrato n. 2025/033.0

OBJETO: Realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados, em Brasília-DF (Processo n. 1.214.351/24)

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADO:

Denominação/Nome por extenso:
RODRIGO SCHMITZ

CPF:
720.840.810-68

Endereço:
SCN, QD. 04, BL. B, SALA 702 – ASA NORTE

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.714-020
---------------------	-----------	--------------------

DADOS DO CONTRATO

Data de assinatura: 09/04/25	Data de vigência: 09/04/25 a 08/07/25
------------------------------	---------------------------------------

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013, e com o Edital de Credenciamento n. 2/22 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 2/22
Processo n. 276.354/2022

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no EDITAL e em seus Anexos.

1.1.1. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Credenciamento n. 2/22 e seus Anexos;
- b) Documentos apresentados para o Credenciamento n. 2/22.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições descritas neste Contato e no EDITAL.

3.1.1. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

3.1.3. O CONTRATADO atuará nas licitações promovidas pela CONTRATANTE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na LEI, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento da União das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

3.1.5. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste Contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 2/22

Processo n. 276.354/2022

3.1.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução deste Contrato.

3.1.7. O CONTRATADO deverá promover a realização de leilão nas formas eletrônica ou presencial e eletrônica (simultaneamente), a critério da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) atender prontamente às recomendações do Órgão Responsável pela fiscalização;
- e) zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Órgão Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- g) submeter previamente à CONTRATANTE o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;
- h) promover a divulgação do edital de cada leilão em: 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, no mínimo; sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE; e, por cadastro de e-mails do leiloeiro:
 - h.1) o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;
 - h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União, observado o disposto na alínea “c” do item 5.1 deste Contrato;
- i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 2/22

Processo n. 276.354/2022

- j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela CONTRATANTE e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o edital de leilão no Diário Oficial da União;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.1.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.1.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 2/22

Processo n. 276.354/2022

6.1.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

6.1.4. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do EDITAL e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido resarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula na Junta comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

6.1.5. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

7.1.1. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

7.1.2. Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

7.1.3. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despesar para recebê-la.

7.1.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte da CONTRATANTE.

7.1.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo o CONTRATADO direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela CONTRATANTE.

7.1.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Credenciamento n. 2/22
Processo n. 276.354/2022

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

9. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 13º andar que, por meio da COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DE MATERIAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 09 de abril de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Rodrigo Schmitz
Leiloeiro